

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

**ISABELLA ALVES SILVA**

**A FAMÍLIA HOYER NO MARANHÃO DO SÉCULO XIX**

SÃO LUÍS – MA

2025.

**ISABELLA ALVES SILVA**

**A FAMÍLIA HOYER NO MARANHÃO DO SÉCULO XIX**

Monografia apresentada ao Curso de História  
da Universidade Federal do Maranhão – UFMA  
como requisito parcial para a obtenção do grau  
de Licenciada em História.

Orientador: Prof. Dr. Lyndon de Araújo Santos.

SÃO LUÍS – MA

2025.

**ISABELLA ALVES SILVA**

**A FAMÍLIA HOYER NO MARANHÃO DO SÉCULO XIX**

Monografia apresentada ao Curso de História  
da Universidade Federal do Maranhão – UFMA  
como requisito parcial para a obtenção do grau  
de Licenciada em História.

Orientador: Prof. Dr. Lyndon de Araújo Santos.

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Orientador: Prof. Dr. Lyndon de Araújo Santos  
Universidade Federal do Maranhão

---

1º Examinador  
IES

---

2º Examinador  
IES

SÃO LUÍS – MA

2025.

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Alves Silva, Isabella.

A FAMÍLIA HOYER NO MARANHÃO DO SÉCULO XIX / Isabella

Alves Silva. - 2025.

46 f.

Orientador(a): Prof. Dr Lyndon de Araújo Santos. Monografia (Graduação) -  
Curso de História,

Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2025.

1. Família Hoyer. 2. Protestantismo. 3. Maranhão. 4.  
Casamentos Mistos. I. de Araújo Santos, Prof. Dr Lyndon.

*Dedico essa monografia a Maria José Sales Lopes (in memorian), a primeira de seu nome, professora de primeiras letras e a precursora da educação em nossa família!*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus e a Chica BaianaI

A minha bisavó Maria José Sales Lopes, minha avó/mãe Maria Ales Silva, a minha mãe Isabel Alves Silva, meus irmão e irmãs, tios e tias. Aos meus filhos, Maria Antonia e Nemésio e meu companheiro Raimundo Reis.

Aos amigos, aos alunos e aos colegas, de curso e de trabalho, obrigada!

A equipe do Arquivo Público do Estado do Maranhão – APEM, todo meu agradecimento; a Christofferson Melo, do Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Maranhão, pelo auxílio e acessibilidade aos arquivos e documentos com os quais trabalhei. Aos professores do DEHIS, em especial meu orientador, Prof. Dr. Lyndon de Araújo Santos.

Aos amigos do GPHR, que sempre foi um local de discussão e socialização dos objetos de pesquisa!

Enfim, agradeço a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para que esse trabalho fosse feito, do seu início ao fim. Meu muito obrigada!

## RESUMO

O trabalho aborda a complexa relação entre imigração, religião e direito matrimonial no Brasil Imperial, focando na família Hoyer no Maranhão do século XIX. A legislação inicial proibia protestantes, mas a Abertura dos Portos em 1808 e políticas de incentivo impulsionaram a imigração estrangeira. Embora buscasse colonos católicos para colônias, o Segundo Reinado intensificou a busca por mão de obra estrangeira após 1850. A chegada de diversas vertentes protestantes gerou casamentos mistos, que somente eram reconhecidos pela legislação católica devido a um dispositivo eclesiástico denominado *Cultus disparitas*, para permitir tal união. A pesquisa destaca a família Hoyer, de origem dinamarquesa e protestante, que fizeram da província do Maranhão sua morada, utilizaram sistematicamente dispensas matrimoniais, para obter matrimônio, mas também para garantir o direito à legitimação de seus filhos, garantias para as esposas, direito de sucessão e herança, além de criar uma rede de amizade e colaboração entre os protestantes e católicos ligados ao comércio da província do Maranhão e do Piauí.

Palavras-chave: Protestantismo, Casamento Misto, Família Hoyer, Maranhão.

## ABSTRACT

This work addresses the complex relationship between immigration, religion, and matrimonial law in Imperial Brazil, focusing on the Hoyer family in 19th-century Maranhão. Initial legislation prohibited Protestants, but the Opening of the Ports in 1808 and incentive policies boosted foreign immigration. Although it sought Catholic settlers for colonies, the Second Empire intensified its search for foreign labor after 1850. The arrival of various Protestant denominations led to mixed marriages, which were only recognized by Catholic law due to an ecclesiastical provision called *Cultus disparitas*, allowing such unions. The research highlights the Hoyer family, of Danish and Protestant origin, who made the province of Maranhão their home and systematically used marriage dispensations to obtain marriage, but also to guarantee the right to legitimize their children, guarantees for their wives, and the right of succession and inheritance, as well as creating a network of friendship and collaboration between Protestants and Catholics linked to trade in the provinces of Maranhão and Piauí.

**Keywords:** Protestantism, Mixed Marriage, Hoyer Family, Maranhão.

## **LISTA DE FIGURAS**

**Figura I:** Quadro de Pedro Martinus Roedberg Hoyer ..... 33

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	14
2. A IMIGRAÇÃO PROTESTANTE, CASAMENTOS ACATÓLICOS E CASAMENTO CIVIL NO IMPÉRIO BRASILEIRO .....	16
3. A FAMÍLIA HOYER NA PROVÍNCIA DO MARANHÃO .....	29
3.1 Vida e trajetória da família Hoyer no Bispado do Maranhão .....	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	44
REFERENCIAS .....	47

## 1. INTRODUÇÃO

A presente monografia mergulha nas complexas intersecções entre imigração, religião e direito matrimonial no Brasil Imperial, com um foco particular na trajetória da família Hoyer no Maranhão do século XIX. A colonização brasileira, inicialmente delineada pela presença portuguesa e africana escravizada, viu-se, a partir do século XIX, diante de um novo panorama com a chegada de imigrantes de diversas origens e credos. Historicamente, a legislação de 1712 impedia a entrada de estrangeiros de nações protestantes, visando salvaguardar a hegemonia católica. Contudo, a vinda da Família Real em 1808 e a subsequente Abertura dos Portos às Nações Amigas de Portugal alteraram significativamente esse cenário, impulsionando um fluxo crescente de estrangeiros, tanto espontaneamente quanto por meio de políticas de incentivo à colonização.

O Império Brasileiro, buscando povoar e desenvolver áreas, incentivou a vinda de pequenos núcleos familiares europeus, preferencialmente católicos, para a formação de colônias. Exemplos como a fundação de Nova Friburgo, com imigrantes suíços em 1819, ilustram essa política. No Maranhão, tentativas de colonização também ocorreram, como o malfadado plano do capitão inglês Wellestood em 1817. A política de imigração se intensificou no Segundo Reinado, especialmente após 1850, com o fim do tráfico de escravos africanos e a promulgação da Lei de Terras. Essas mudanças impulsionaram a busca por mão de obra estrangeira para substituir o trabalho escravo, principalmente nas lavouras de café. A palavra "imigrante" ganhou proeminência nesse período, referindo-se a indivíduos de outros países que, muitas vezes, eram profissionais técnicos ou comerciantes, estabelecendo-se nas cidades, em contraste com o perfil de "colono" rural que predominava anteriormente.

Paralelamente a essa imigração, diversas vertentes protestantes começaram a se estabelecer no Brasil. O luteranismo, frequentemente ligado a grupos étnicos alemães, chegou a partir das primeiras décadas de 1800, principalmente no sul do país, através de políticas de povoamento de fronteiras. O anglicanismo, por sua vez, obteve liberdade de culto no Império devido a tratados de aliança e comércio com a Grã-Bretanha, como os de 1810 e 1827, que garantiam a tolerância religiosa aos súditos britânicos. No Maranhão, a presença inglesa, desde 1812, foi marcada pelo domínio comercial e do algodão. Embora influentes em diversos setores, os anglicanos não buscavam o proselitismo religioso. Outras denominações, como os

metodistas e os presbiterianos, também se inseriram no cenário religioso brasileiro, enfrentando desafios e, posteriormente, consolidando sua presença e expandindo suas atividades, inclusive no Maranhão.

A convivência entre católicos e não católicos inevitavelmente levou a casamentos mistos, que, no entanto, enfrentavam sérios entraves legais e eclesiásticos. A legislação imperial, fortemente enraizada no catolicismo tridentino, não reconhecia a validade dos matrimônios celebrados por minorias religiosas, gerando um grave problema jurídico para essas famílias. O debate sobre o casamento civil, embora com propostas de modernização desde 1829, só ganhou força na segunda metade do século XIX, impulsionado pela necessidade de regularizar a situação dos imigrantes acatólicos. Projetos de lei, como o do Barão de Cotegipe e o do senador José Tomás Nabuco de Araújo, buscaram soluções para a questão, culminando na sanção da lei de 1861, que estendeu efeitos civis a casamentos de religiões diferentes da do Estado e regulou o registro civil de não católicos. Apesar das dificuldades iniciais na implementação burocrática, essas leis foram fundamentais para a posterior Lei de Casamento Civil, promulgada em 1890.

Nesse cenário de profundas transformações sociais, religiosas e jurídicas, a família Hoyer emerge como um estudo de caso emblemático no Maranhão. Notavelmente, os Hoyer distinguem-se por seu uso sistemático das dispensas matrimoniais *Cultus disparitas*, documentos jurídicos e clericais que permitiam a união de noivos de diferentes religiões. Essa prática, incomum para a época e para a região, oferece uma janela privilegiada para compreender as dinâmicas de mobilidade social, a interação inter-religiosa e as complexas estratégias familiares em uma sociedade estratificada. A monografia se propõe a analisar como essa família, de origem dinamarquesa e protestante, conseguiu consolidar sua posição e influência na província, através de casamentos com famílias católicas proeminentes e de sua notável atuação nos negócios em Maranhão e Piauí. Ao explorar a trajetória de figuras como Pedro Martinus Roedberg Hoyer (Martinus Hoyer), um influente comerciante e empreendedor, e sua família, que se estabeleceram na década de 1850 no Maranhão, este trabalho visa preencher lacunas na historiografia local, revelando como alianças matrimoniais estratégicas foram cruciais para a consolidação de seu legado.

## 2. A IMIGRAÇÃO PROTESTANTE, CASAMENTOS ACATÓLICOS E CASAMENTO CIVIL NO IMPÉRIO BRASILEIRO

A ocupação estrangeira teve início com a colonização das terras brasileiras. Levas de portugueses e, posteriormente, africanos escravizados formaram a gênese da população miscigenada da América portuguesa. Os estrangeiros de outras nacionalidades foram impedidos de adentrar na Colônia portuguesa por força de uma lei instituída no ano de 1712, que visava defender o território e garantir a hegemonia Católica<sup>1</sup>, que entrava em conflito com os movimentos heréticos estabelecidos na Europa.

Mesmo havendo esses bloqueios quanto à inserção legal de estrangeiros advindos das regiões protestantes da Holanda e da França<sup>2</sup>, eles se fizeram presentes na colônia portuguesa durante os séculos XVII e XVIII. Estiveram na Guanabara, em São Luís e em Pernambuco, tendo sido expulsos pelos colonos da América portuguesa.

O retorno de estrangeiros para América Portuguesa se deu em outro momento histórico, mais propício para sua estadia, mas não menos problemático. Com a chegada da Família Real portuguesa em 1808, o príncipe regente D. João VI trouxe consigo um contingente de ingleses. A partir da Abertura dos Portos as Nações Amigas de Portugal<sup>3</sup>, o fluxo de estrangeiros tendeu a crescer, vindos espontaneamente e por intermédio de políticas de incentivo à colonização das áreas não devassadas.

O Brasil foi tornando-se uma região atrativa, por conta de um estereótipo, presente na literatura de viajantes, que continha promessas de prosperidade e riqueza. Assim, “ao contrário da colonização, que fazia do Brasil uma espécie de extensão da metrópole, este novo

---

<sup>1</sup> A proteção do território da colônia se daria na colônia portuguesa, por motivos econômicos, garantindo o território e todos os benefícios naturais que lhe pertencesse. A concessão do Padroado estabelecia a proteção da religião católica nos territórios colonizados, além de outras obrigações para com a Igreja Católica.

<sup>2</sup> MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **O celeste porvir:** a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008. p. 38.

<sup>3</sup> Para Ripucero, a Abertura dos Portos as Nações Amigas de Portugal, se deu “corretamente, vê-se a carta régia assinada pelo príncipe regente, futuro rei dom João VI, como o ato que encerra para sempre mais de três séculos de Colônia, ao provocar a suspensão do estatuto colonial, nas palavras de um dos seus protagonistas-chave, José da Silva Lisboa (futuro visconde de Cairu). Equivale à independência econômica e desencadeia o processo que conduziria à emancipação política, da qual é complemento inseparável.” (p. 01) RICUPERO, Rubens. O problema da Abertura dos Portos. Instituto Fernand Braudel de economia mundial. Disponível em: <http://en.braudel.org.br/research/archive/downloads/o-problema-de-abertura-dos-portos.pdf> Acesso: 15/02/2016.

movimento imigratório terá que se adaptar às instituições já formadas no Brasil e com sua organização política e social<sup>4</sup>.”

Um exemplo desse tipo de imigração e com incentivo do Estado deu-se já nas três primeiras décadas do século XIX. O Império português no Brasil, através de Carta Régia, datada de 06 de maio de 1818:

Tendo aceitado as proposições que me foram feitas por Sebastião Nicolau Gachet, autorizado pelo Governo do Cantão de Fribourg, pedindo-me estabelecimento de uma colônia de várias famílias da Suíça, católicos romanos neste reino do Brasil, e tendo determinado que ela passe a estabelecer-se no distrito de Cantagalo na Comarca desta cidade, na fazenda do Morro Queimado<sup>5</sup>.

A vinda desse grupo de suíços em 1819 deu origem à cidade de Nova Friburgo, na província do Rio de Janeiro. Sua ocupação pelos imigrantes se deu pela crise agrária da Suíça no período. Sua produção era voltada para o mercado interno, diferenciando-se da grande produção exportadora. No entanto, problemas estruturais e topográficos da colônia fizeram com que a maior parte dos colonos desistisse e abandonasse o empreendimento.

D. Pedro I daria prosseguimento aos incentivos de seu pai, D. João VI, a imigração de pequenos núcleos familiares de estrangeiros para formação de colônias em regiões distantes e não povoadas por portugueses e seus descendentes. Existiu, portanto, nas três primeiras décadas do século XIX, o perfil dos imigrantes que se buscava: europeu, pequeno produtor rural familiar e, preferencialmente, católico. Por outro lado, os que contestavam esse tipo de colonização subsidiada pelo governo, a principal justificativa ficava nos altos investimentos em detrimento dos benefícios obtidos pelo Estado para tal gasto.

Essa política de incentivo à imigração estrangeira tem em vista uma ideia de Colonização em que:

[...] A Colonização é representada como sendo uma política, que visa organizar e aplicar medidas várias, que convergem para prover a agricultura

<sup>4</sup> DANIEL, Camila. **A imigração e a formação de uma nação:** por um projeto de modernização do Brasil. Anais do XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais. Bahia: UFBA, 2011, p. 07. Disponível em: [http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1307441582\\_ARQUIVO\\_TextoCompletoCONLAB\\_CamilaDaniel\[1\].pdf](http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1307441582_ARQUIVO_TextoCompletoCONLAB_CamilaDaniel[1].pdf). Acesso em: 03/02/2016.

<sup>5</sup> CARTA RÉGIA DE 06 DE MAIO DE 1818. Sobre o estabelecimento dos colonos suíços na fazenda Morro Queimado no distrito do Cantagalo. Disponível em: [https://www.diariodasleis.com.br/tabelas/carta/1\\_274-74-1818-05-06-00.pdf](https://www.diariodasleis.com.br/tabelas/carta/1_274-74-1818-05-06-00.pdf). Acesso em: 03/02/2016.

de um potencial de mão-de-obra capaz de suprir simultaneamente algumas das deficiências registradas [...]. Assim, ela constitui uma proposição pensada como a mais conveniente para responder à demanda em termos quantitativos – recrutar o número necessário de “colonos”, que é como são designados os “braços” – e, em termos de qualidade, ou seja, estabelecendo colonos europeus e colonos estrangeiros, que, por suposto, possuem atributos técnicos suficientes e adequados para preencher as necessidades intrínsecas de conhecimento de novos métodos de cultivo, considerados os mais racionais<sup>6</sup>.

Ocorreram alguns desses planos colonizadores na província do Maranhão. O primeiro, encabeçado pelo capitão inglês Wellestood, nas margens do Pindaré, em 1817. O plano não obteve êxito, isso porque, “sem estudos prévios dos terrenos e dos climas, sacudira quarenta famílias de holandeses e irlandeses em zona encharcada e paludosa, só visando os produtos naturais que aí existiam e lhe atiçavam a cobiça.<sup>7</sup>” Wellestood se viu obrigado, então, a adquirir cinquenta escravos para o plantio de cana e para trabalharem na fabricação de açúcar, uma vez que sua maquinaria foi adaptada para tal<sup>8</sup>.

Durante o Segundo Reinado, os incentivos e discussões acerca da imigração estrangeira foram retomados. Alguns fatores que ocorreram durante esse período foram de suma importância. Dentre eles, destacamos a promulgação da lei que concedia:

[...] a cada uma das Províncias do Império no mesmo ou em diferentes lugares do seu território seis léguas em quadra de terras devolutas, para serem exclusivamente destinadas à colonização, com a condição de não poderem ser arroteadas por braços escravos, nem transferidas pelos colonos enquanto não estiverem efetivamente aproveitadas, revertendo ao domínio provincial se esta condição não for cumprida em cinco anos<sup>9</sup>.

A partir dessa data as colônias oficiais se dividiram em imperiais e provinciais. Vale ressaltar que os governos da Província não se achavam ainda habilitados para dar-lhe execução. E, por conta de não possuírem recursos financeiros próprios para estimular a colonização, recorreram à iniciativa privada, auxiliando e estimulando as companhias.

<sup>6</sup> ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *A ideologia da decadência: leitura antropológica a uma história de agricultura do Maranhão*. Rio de Janeiro: Editora Casa 8/Fundação Universidade do Amazonas, 2008, p. 95.

<sup>7</sup> ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *A ideologia da decadência*, 2008, p. 103.

<sup>8</sup> ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *A ideologia da decadência*, 2008, p. 103.

<sup>9</sup> IOTTI, Luiza Horn. *A política imigratória brasileira e sua legislação – 1822/1914. Anais do X Encontro Estadual de História – O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional*. Universidade Federal de Maria, 2010, p. 05.

Segundo Iotti,

Em função disso [colonização], de 1840 a 1850, “foram organizadas vinte colônias, sendo que dessas, 33% eram imperiais e 67% particulares”. Também se pode afirmar que, com a Lei de 1848, o governo imperial abriu terreno para que os interesses regionais fossem contemplados pelo processo colonizatório. Diante disso, na medida em que os governos provinciais assumiram a colonização, passaram a atender mais os interesses regionais do que até então<sup>10</sup>.

As companhias de colonização privada, principalmente depois dos eventos que ocorreram em 1850, no caso o fim do Tráfico de negros africanos e a Lei de terras, fizeram aumentar a procura nos setores produtivos de café por mão-de-obra estrangeira e que pudesse substituir a mão-de-obra escrava.

Com o fim do fluxo de escravos africanos, começa uma modificação demográfica do número de pessoas que trabalhavam na lavoura. Uma das soluções foi o tráfico interprovincial de mão-de-obra cativa, onde os locais que sofreram queda na produção agrícola<sup>11</sup>, como a região que hoje seria o Nordeste, começam a vender seus escravos para se manter ou sanar suas dívidas.

Já a Lei de terras, promulgada em 1850, que extinguia a gratuidade de lotes para colonos, demarcava as terras devolutas e estabelecia como único título de posse da terra a efetivação da compra, mas que também concedia aos colonos que trabalhassem por dois anos na terra a naturalização de direito, bem como dispensa de serviço militar.

Com o cerceamento e dificuldade de acesso à terra, os grandes proprietários monocultores de café esperavam drenar o fluxo de imigrantes que vinham para os núcleos de colonização fossem cooptados para suas fazendas, alegando a dificuldade em arrumar trabalhadores livres<sup>12</sup>.

A partir de então, além da colonização imperial e a provincial, existia também a particular que se dividia em colônia de parceria e os núcleos coloniais. A segunda funcionaria

<sup>10</sup> IOTTI, Luiza Horn. *A política imigratória brasileira e sua legislação – 1822/1914*, 2010, p.05.

<sup>11</sup> Sobre a queda da produção algodoeira e da rizicultura maranhense, ler: RIBEIRO, Jalila Ayoub Jorge. **A desagregação do sistema escravista no Maranhão (1850-1888)**. São Luís: SIOGE, 1990. Sobre a produção agrícola açucareira, ler: EISENBERG, Peter L. Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco (1840/1910). Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 1977

<sup>12</sup> IOTTI, Luiza Horn. *A política imigratória brasileira e sua legislação – 1822/1914*, 2010, p. 07.

da mesma forma que as outras formas de colonização, na qual um pequeno grupo se fixa em um determinado lugar, com a promessa de nacionalidade e de um lote para plantar. A primeira, referente às colônias de parcerias, ocorreu como forma de substituição da mão-de-obra escrava.

Mas houve inúmeros atritos entre colonos e fazendeiros em São Paulo e no Rio de Janeiro, posto as cláusulas dos contratos não serem claras o suficiente quanto às funções a serem exercidas dentro dessas colônias, além dos altos valores cobrados pelos fazendeiros por seus instrumentos de trabalho, bem como seu translado e alimentação durante a viagem até o Brasil.

Vale ressaltar que na documentação, a palavra “*imigrante*” só começou a aparecer no período do Segundo Reinado, e quase sempre significou “*aquele vindo de outro país*<sup>13</sup>”. A palavra utilizada até então era “*colono*” para designar as pessoas que vinham, geralmente em grupos para viverem e atuarem em áreas mais afastadas do território brasileiro. O perfil desse colono era, quase sempre, de um trabalhador rural, com grupos familiares e comunitários estabelecidos<sup>14</sup>.

Além dos imigrantes que vieram para as colônias, houve aqueles profissionais com formação técnica, que habitavam e trabalhavam nas cidades, se estabeleciam enquanto comerciantes, banqueiros e trabalhadores de firma e/ou casa comercial. Quase sempre eram solteiros, em idade produtiva e, embora houvesse presença feminina, a maioria os imigrantes era homens.

Esses colonos vinham para o Brasil principalmente por conta de problemas econômicos, políticos, sociais e religiosos que ocorriam em seus países. Dentre os alemães, por exemplo, os motivos eram existir “milhares de camponeses militares desmobilizados com o fim das Guerras Napoleônicas e pequenos burgueses de todos os Landes alemães formavam uma massa de desocupados que sonhavam com uma vida melhor nas Américas<sup>15</sup>. ”

<sup>13</sup> IOTTI, Luiza Horn. **Imigração e Colonização.** Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/historia/memorial\\_do\\_poder\\_judiciario/memorial\\_judiciario\\_gaucho/revista\\_justica\\_e\\_historia/issn\\_1676-5834/v3n5/doc/07-Luiza\\_Iotti.pdf](https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v3n5/doc/07-Luiza_Iotti.pdf) Acesso em: 07/02/2016.

<sup>14</sup> IOTTI, Luiza Horn. **A política imigratória brasileira e sua legislação – 1822/1914**, 2010.

<sup>15</sup> MINAMI, Edson. **Casamento misto e ecumenismo em São Paulo – SP (1958-1978)**. 2010, p. 146.

“Os Luteranos chegaram ao Brasil, a partir das primeiras décadas de 1800, sob a política de D. João VI de povoamento de fronteiras no sul<sup>16</sup>”. O Luteranismo é considerado uma religião de etnia, ou seja, uma religião ligada a um grupo étnico específico, no caso, aos alemães.

Os alemães se organizaram no Brasil através das colônias de migração, primeiro substituindo os suíços em Nova Friburgo - Rio de Janeiro, no ano de 1824, através do pastor Friedrich O. Sauerbronn com trezentos e tinta e quatro colonos. No Rio dos Sinos – região do Rio Grande do Sul – foi fundada outra colônia alemã, por quarenta e três colonos, no mesmo ano, além do estabelecimento de outras colônias em Frankental (BA).

Com a confluência desses estrangeiros e suas relações com os demais moradores das regiões colonizadas, começaram a acontecer os primeiros casamentos acatólicos em território brasileiro, bem como os casamentos mistos. Houve também aqueles que vieram ao Brasil já casados e constituíram suas famílias depois de migrar.

O perfil modificou-se na segunda metade do século XIX. Os luteranos que vieram para o país já não eram os que faziam parte de grandes grupos de colonos. Eles estavam econômica e intelectualmente qualificados e, em muitos casos, tinham participado dos movimentos políticos de 1848 na Alemanha. Procuraram estabelecer-se nas maiores cidades das províncias imperiais e promover alguma atividade; quer fosse do ramo intelectual, como jornalistas ou professores, quer fosse como empresários<sup>17</sup>.

Os ingleses, após a assinatura de dois tratados; o de Aliança e Amizade e o de Comércio e Navegação, ocorridos em 1810, obtiveram vantagens não somente de caráter econômico, como também da perspectiva religiosa. Segundo Elizete da Silva, “o artigo 12 do Tratado de Navegação e Comércio declarava que os ‘vassalos de S.M. Britânica residentes nos territórios e domínios portugueses não seriam perturbados, inquietados, perseguidos ou molestados por causa de sua religião’.<sup>18</sup>”

---

<sup>16</sup> SANTOS, Lyndon de Araújo. **As outras faces do Sagrado: protestantismo e cultura na primeira república brasileira**, 2006, p. 25.

<sup>17</sup> GERTZ, René E. **Os luteranos no Brasil**. Disponível em: <http://revistas2.uepg.br/index.php/rhr/article/viewFile/2129/1610>.

<sup>18</sup> RIBEIRO, Boanerges apud SILVA, Elizete da. **Conflitos no campo religioso baiano: protestantes e católicos. Sítientibus**, Feira de Santana, n. 21, jul-dez. 1999, p. 52.

Mesmo não havendo liberdade de culto, estabeleceu-se o princípio da tolerância religiosa<sup>19</sup>. O Anglicanismo obteve liberdade na expressão de sua religião dentro do Império brasileiro pelo artigo quinto da Constituinte e pelo Tratado de Amizade, Navegação e Comércio feito entre D. Pedro I e Jorge IV, Rei da Grã-Bretanha, assinado em 17 de Agosto de 1827 e ratificado pelo Imperador em 05 de Novembro do referido ano, que dizia, em seu artigo IV, que “os súditos de cada uma das altas partes contratantes gozarão em todos os territórios da outra da mais perfeita liberdade de consciência em matérias de religião, conforme o sistema de tolerância estabelecido, e praticado nos seus respectivos Estados<sup>20</sup>.”

A presença de ingleses na Província do Maranhão ocorreu desde o ano de 1812, através das casas comerciais, elencadas por Viveiros como: Wellstood & Bingham, Wilson & Cia., Paterson, Lillie & Cia., Ely Hill, Henrique e João Moon & Cia., Haddon Clark & Cia., Inglis Neilson & Cia., Henrique Season, Ryder Gunston & Cia., Fernando Bieber & Cia., Bolley Chavanes & Cia., B. Hocart & Cia., W. Granger, Septimus Summer, Joseph Wilcox, James Johnstone & Cia. e George Turner & Cia<sup>21</sup> obtiveram a hegemonia do comércio na província e o controle da produção de algodão.

Segundo Santos, as práticas sociais e religiosas dos ingleses eram de distanciamento dos habitantes da província e geravam descontentamento por parte da população.

A antipatia dos naturais da terra aumentava diante da face opressora da presença estrangeira, pois bem percebiam o enriquecimento imediato dos grandes comerciantes. O mesmo, por certo, não poderia se dizer, com as mesmas letras, dos ingleses menos graduados e com atividades profissionais menos conceituadas, oriundos das camadas mais baixas da sociedade britânica que vieram para São Luís<sup>22</sup>.

---

<sup>19</sup> DREHER apud SANTOS, Lyndon de Araújo. **As outras faces do Sagrado:** protestantismo e cultura na primeira república brasileira, 2006, p. 133.

<sup>20</sup> DA COLEÇÃO DE LEIS – 1827. **Tratado de Amizade, Navegação, e Comercio entre o Senhor D. Pedro I, Imperador do Brasil, e Jorge IV, Rei da Grã-Bretanha.** Disponível em: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1827/paz-amizade-comercio-e-navegacao/&gws\\_rd=cr&ei=3t64VuaTCIifwASfuqXYAw](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1827/paz-amizade-comercio-e-navegacao/&gws_rd=cr&ei=3t64VuaTCIifwASfuqXYAw)

<sup>21</sup> VIVEIROS apud SANTOS, Lyndon de. **As outras faces do Sagrado:** protestantismo e cultura na primeira república brasileira, 2006, p. 31.

<sup>22</sup> SANTOS, Lyndon de. **As outras faces do Sagrado:** protestantismo e cultura na primeira república brasileira, 2006, p. 32.

Existiam os profissionais com maior nível intelectual e aqueles que trabalhavam como caixeiros viajantes das firmas e casas comerciais inglesas ou eram técnicos nas áreas e que ganhavam o suficiente para prover seu sustento.

Podemos afirmar que os ingleses conseguiram exercer influência sobre a sociedade maranhense nos setores da política, da produção agrícola, de serviços, do comércio e da medicina, exceto na religião. Isso se deve pelo fato dos anglicanos não terem interesse de fazer proselitismo no território maranhense, assim como em outras áreas do Império brasileiro.

Outra vertente protestante a adentrar no Império foi a dos Metodistas. O metodismo foi um movimento religioso que se originou na Inglaterra do século XVIII com o Reverendo anglicano John Wesley, que pregava o estudo metódico da Bíblia, mas a fundação da Igreja Metodista só ocorreu em 1844, na Inglaterra.

Segundo Antonio Gouvêa Mendonça, a Igreja Metodista teve duas tentativas de implantação em solo brasileiro: em 1835, quando o Rev. Fountain E. Pitts, primeiro missionário metodista, foi enviado em missão pela Sociedade de Missões, ligada à Igreja Episcopal Metodista nos Estados Unidos para a América do Sul, visitando Buenos Aires, Montevidéu e o Rio de Janeiro, praticou sua religião e celebrou em casa de particulares<sup>23</sup>.

No ano seguinte, organizou-se uma igreja Metodista, com quarenta fiéis, todos estrangeiros, pelo também missionário Rev. Justus Spaulding. Em 1837, o metodista Daniel P. Kidder chegou ao Rio de Janeiro como emissário das Sociedades Bíblicas Unidas, posteriormente, passando pelo Maranhão no ano de 1841, “deixando relatos significativos sobre a Província<sup>24</sup>”.

O projeto de uma Igreja Metodista seria retomado anos mais tarde, na segunda metade do século XIX, mais precisamente, em 1886, com os missionários Junius E. Newman, John J. Ransom, J. W. Koger e James L. Kennedy<sup>25</sup>. “O crescimento metodista deu-se quando a influência de seus colégios e o crescimento das cidades que abriu as portas da burguesia em ascensão<sup>26</sup>”, nas regiões mais abastadas economicamente, como São Paulo e Rio de Janeiro.

---

<sup>23</sup> MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **Introdução do protestantismo no Brasil.** 1990, p. 40.

<sup>24</sup> SANTOS, Lyndon de. **As outras faces do Sagrado:** protestantismo e cultura na primeira república brasileira, 2006, p. 28.

<sup>25</sup> SANTOS, Lyndon de. **As outras faces do Sagrado:** protestantismo e cultura na primeira república brasileira, 2006, p. 28.

<sup>26</sup> MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **Introdução ao protestantismo no Brasil.** 1990, p. 40.

A Igreja Episcopal foi à última das denominações históricas<sup>27</sup> a iniciar trabalho missionário no Brasil. Um precursor da Igreja Protestante Episcopal foi Richard Holden (1828-1886), que durante os anos de 1861 a 1864 atuou com poucos resultados no Pará e na Bahia. O trabalho permanente teve início em 1890 com James Watson Morris e Lucien Lee Kinsolving. Inspirados pelo diário escrito pelo missionário presbiteriano Rev. Ashbel Green Simonton durante sua estadia no país e por um folheto sobre o Brasil, eles se estabeleceram em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, um estado até então pouco ocupado por outras missões. Em 1899, Kinsolving tornou-se o primeiro bispo residente da Igreja Episcopal do Brasil<sup>28</sup>.

No Brasil, a inserção presbiteriana ocorreu em 12 de agosto de 1859, quando o missionário Rev. Ashbel Green Simonton aportou no Rio de Janeiro, enviado pela Junta das Missões Estrangeiras da Igreja Presbiteriana Unida dos Estados Unidos da América<sup>29</sup>. Iniciou seu trabalho missionário, por não ser fluente no português, em casas de estrangeiros residentes no Rio de Janeiro e em navios ancorados no Porto da Guanabara.

Posteriormente, segundo Vieira,

Simonton decidiu servir por algum tempo como capelão voluntário para os mecânicos ingleses, escoceses e irlandeses no distrito do bairro da Saúde. Parece ter se sentido compelido a ajudar aquela gente porque tanto a escola diurna deles como a Escola Dominical tinha sido iniciada em 1855 pelos presbiterianos Fletcher e Buckner, e ambas tinham estado por algum tempo sob os cuidados do capelão dos marítimos Varnum D. Collins, também presbiteriano<sup>30</sup>.

Apesar de seu falecimento precoce, sua passagem missionária pelo Brasil é vista como impressionante. Entre os seus feitos durante os oito anos de missão estão a fundação da Primeira Igreja Presbiteriana; a fundação do primeiro Jornal evangélico, a Imprensa Evangélica; a organização do primeiro presbitério (o do Rio de Janeiro) e a fundação do primeiro Seminário Teológico. “Um ano mais tarde chegava ao Brasil o segundo missionário da denominação,

---

<sup>27</sup> Denominações históricas são aquelas que estão ligadas diretamente aos movimentos da reforma protestante. Cf. MENDONÇA, Antonio Gouvêa. **Introdução ao protestantismo no Brasil**. 1990; SANTOS, As outras faces do Sagrado: protestantismo e cultura na primeira república brasileira. 2006.

<sup>28</sup> SILVA, Isabella Alves. **JORNAL “O PRESBITERIANO”**: imprensa e religião no Maranhão (1936/37). 2013, p. 35.

<sup>29</sup> NETO, Wilson Ferreira de Souza. **Presbiterianismo e maçonaria**: uma análise da contribuição maçônica ao presbiterianismo brasileiro no período de 1859 a 1889. São Paulo, SP: 2008. Dissertação (Pós-graduação em Ciências da Religião) – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

<sup>30</sup> VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a Maçonaria e a questão Religiosa no Brasil**. 2<sup>a</sup> ed. Brasília-DF: UNB, 1980. p. 136.

Alexander Latimer Blackford, casado com a irmã de Simonton, e que, depois de sua morte, assumiu a missão presbiteriana<sup>31</sup>.

Em concomitância com seu trabalho, outros missionários também prestaram serviços valorosos para a expansão do presbiterianismo no Brasil, tais como: A. L. Blackford, Edward Lane, George Nash Morton, J. R. Smith, DeLacy Wardlaw, entre outros.

No Maranhão, segundo Santos, os primeiros presbiterianos foram J. R. Smith, seguido por A. L. Blackford e DeLacy Wardlaw. Além dos estrangeiros, brasileiros como os colportores<sup>32</sup> Philadelpho Pontes e João Mendes P. Guerra, estiveram no Maranhão realizando trabalho de catequese protestante.

Em São Luís, estabeleceu-se a primeira Igreja em 26 de julho de 1887, organizada pelo médico e missionário Dr. George W. Butler. Investindo recursos financeiros e físicos, tendo ele trabalhado como operário para erguer o templo localizado na Praça da Alegria. Butler já havia, anteriormente, organizado sua ação missionária em São Luís com reuniões em outros endereços da cidade<sup>33</sup>.

A estratégia dos presbiterianos definia-se pelo proselitismo das elites na capital e pelo expansionismo para o interior do estado. No Maranhão, seguiu a rota das regiões ocupadas desde a segunda metade do século XVIII, acompanhando a expansão da lavoura do algodão, baseada na mão de obra escrava<sup>34</sup>.

Em linhas gerais, procuramos expor o perfil desses imigrantes no Império brasileiro, suas representações religiosas e sua inserção social. No que concerne ao casamento, percebemos que nas regiões onde havia mulheres de sua denominação religiosa, os mesmos ocorriam sem grande dificuldade, ao menos no que diz respeito às comunidades as quais esses protestantes estavam inseridos.

---

<sup>31</sup> DOLGHIE, Jacqueline Ziroldo. Por uma sociologia da produção e reprodução musical do presbiterianismo brasileiro: a tendência gospel e sua influência no culto. São Bernardo do Campo, SP. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo: 2007, p. 168.

<sup>32</sup> Eram denominados de colportor aquelas pessoas que faziam a distribuição da literatura religiosa, além das pregações. Vendedor de livros. Cf. SANTOS, Lyndon de. **As outras faces do Sagrado:** protestantismo e cultura na primeira república brasileira, 2006.

<sup>33</sup> SANTOS, Lyndon de. **As outras faces do Sagrado:** protestantismo e cultura na primeira república brasileira, 2006, p. 32.

<sup>34</sup> SANTOS, Lyndon de. **As outras faces do Sagrado:** protestantismo e cultura na primeira república brasileira. 2006.

Mas para o Estado, esses matrimônios não possuían validade e criavam, segundo Ítalo D. Santirocchi, uma:

[...] dificuldade em regular as uniões celebradas pelas minorias não católicas. Tais dificuldades derivavam da legislação vigente e do incremento da imigração protestante que vinha sendo incentivada pelo próprio Governo. Essa situação acabou criando um problema jurídico grave, já que as famílias não católicas não eram contempladas pelas leis imperiais.

A solução para a situação dessa minoria acatólica veio em forma de leis e decretos imperiais que visavam solucionar o problema da regularização da situação de seus casamentos. Esse tema está inserido nos debates das reformas de cunho liberal ocorridas nas Américas. Maria da Conceição Silva, faz:

[...] menção a ausência de pesquisas sobre o debate do casamento civil em países latino-americanos, incluindo o Brasil. Para as diversas regiões, faltam pesquisas comparativas que cruzem informações de casamento civil com fontes eclesiásticas e laicas, uma vez que a lei do casamento civil foi aprovada no Parlamento brasileiro, em 1890, como resultado de discussões das propostas de modernização iniciadas em 1829, e defendidas, sobretudo, a partir da segunda metade do século XIX<sup>35</sup>.

O Senador Nicolau de Campos Vergueiro, em 1829, identificou na lei brasileira a falta de liberdade civil para a contração do casamento, sobretudo aos imigrantes acatólicos, que não se encaixavam nem nas disposições exigidas pela Igreja Católica para sacramentar o matrimônio, nem no que concernia o decreto de 3 de novembro de 1827, que versava sobre a observância as disposições do Concílio Tridentino e das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia sobre matrimônio<sup>36</sup>.

Pelo fato dessa ausência gerar um problema jurídico e civil aos súditos acatólicos e um entrave no desenvolvimento da colonização estrangeira promovida pelo Império brasileiro, o

---

<sup>35</sup> SILVA, Maria da Conceição. **Catolicismo e casamento civil em Goiás, 1860-1920**. Goiânia: Editora da UCG, 2009. p.75.

<sup>36</sup> DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1827. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1824-1899/decreto-38408-3-novembro-1827-566712-publicacaooriginal-90232-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-38408-3-novembro-1827-566712-publicacaooriginal-90232-pl.html)

senador Vergueiro começaria a defender a lei de casamento civil, que contemplasse os imigrantes no Brasil<sup>37</sup>.

No período do Segundo Reinado, foi apresentado à Câmara dos Deputados um projeto de lei sobre o casamento, sob a iniciativa de João Mauricio Wanderley, o Barão de Cotelipe. “O projeto dava as garantias civis ao casamento religioso de qualquer culto, porém, seguindo a legislação do Império que reconhecia somente o matrimônio Tridentino<sup>38</sup>. ”

O projeto de lei do Barão de Cotelipe não logrou êxito. Porém, casos como o de Catharina Scheid, traziam à tona a discussão sobre casamentos acatólicos e sua nulidade perante as leis imperiais. Catharina casou-se no “rito matrimonial (...) acatólico, sem intervenção e licença da autoridade eclesiástica<sup>39</sup>” com Francisco Fagundes, português e católico. Passados um ano de casamento, seu marido a abandonou e ela procurou a devida anulação junto ao Estado, assim como sua religião permitia.

A Seção de Justiça do Conselho de Estado reuniu-se em 1854 para emitir um parecer sobre o caso Scheid. O parecer lavrado por Paulino José Soares de Sousa, Visconde de Abrantes e Caetano Maria Lopes da Gama, constatava a impossibilidade da anulação do casamento por autoridade que não fosse oficial. Também foi consignada deficiência da legislação brasileira<sup>40</sup>.

No entanto, a referida Seção de Justiça “não julgou ser conveniente propor o matrimônio civil, devido ao fato de o país ainda não estar preparado<sup>41</sup>. ” Propuseram, então, algumas medidas para tentar sanar o problema dos casamentos acatólicos. O então ministro da Justiça, Nabuco de Araújo, não demonstrou satisfação com o parecer do Conselho de Estado. Ele acreditava que a Seção de Justiça deveria ter declarado que os tribunais e juízes do Império poderiam julgar as causas matrimoniais acatólicas<sup>42</sup>.

---

<sup>37</sup> SILVA, Maria da Conceição. **Catolicismo e casamento civil em Goiás, 1860-1920**. 2009; SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)**. 2015.

<sup>38</sup> SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)**. 2015, p. 363.

<sup>39</sup> SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **O Matrimônio no Império do Brasil**: uma questão de Estado. 2012, p. 88.

<sup>40</sup> OBEID, Rafael Issa. **Notas sobre as origens do casamento civil no Brasil**. 2013, p. 04. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/23332>

<sup>41</sup> SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)**. 2015, p. 363.

<sup>42</sup> SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **O Matrimônio no Império do Brasil**: uma questão de Estado. 2012, p. 102-103.

O debate se seguiu nas esferas políticas e eclesiásticas sobre os casamentos acatólicos e o casamento civil. No ano de 1857, o senador José Tomas Nabuco de Araújo apresentou projeto de lei sobre casamento civil, quanto à admissão de casamentos acatólicos e mistos. Segundo o referido projeto, no caso de dissolução, aqueles casos em que os noivos eram ambos católicos seriam definidos pelos tribunais eclesiásticos, já os protestantes casados entre si ou com católicos deveriam levar a questão da dissolução aos Tribunais e Juízes do Império.

Segundo Rafael I. Obeid:

Após os debates e lavratura da ata, a questão dormitou na Câmara dos Deputados e somente em 11 de setembro de 1861 foi sancionada lei estendendo efeitos civis aos casamentos celebrados entre pessoas que professavam religião diferente da do Estado. A lei ainda regulava o registro civil destes casamentos e dos nascimentos e óbitos dos não católicos, bem como as condições necessárias para que os pastores das religiões toleradas praticassem atos com efeitos civis<sup>43</sup>.

No entanto, o aparelho burocrático do Estado não estava preparado para esses registros, e acabou por não os executar. Outros decretos leis tentaram minimizar esse problema, com os registros dos batismos, casamentos e óbitos, tais como a Lei nº 1.829, de 9 de setembro de 1870, que mandava proceder ao recenseamento da população do Império. A aprovação dessa lei foi importante para solucionar o problema do domínio católico sob todas as fases da vida nesse período. Essa lei possibilitou a criação de um registro civil do casamento e dos outros momentos da existência dos súditos, independentemente do eclesiástico. Essas leis foram o corpo fundante para a posterior lei de casamento civil, promulgada em 1890 com a República. Elas tentaram solucionar o problema que era a fragilidade dos casamentos acatólicos no Brasil.

---

<sup>43</sup> OBEID, Rafael Issa. **Notas sobre as origens do casamento civil no Brasil.** 2013, p. 04.

### 3. A FAMÍLIA HOYER NA PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Neste capítulo estabeleceremos as relações sociais organizadas pelos irmãos Hoyer, através dos negócios firmados nas províncias do Maranhão e do Piauí, pela atuação social e política dos mesmos e pelos casamentos consagrados na Igreja Católica, através da dispensa *Cultus disparitas*. No trabalho, a família Hoyer, através da sistemática utilização dessas dispensas, revelaram aspectos únicos da mobilidade social, da interação inter-religiosa e das estratégias familiares no Maranhão Imperial.

As dispensas matrimoniais *Cultus disparitas*, consistiam em um documento de caráter jurídico e clerical que visava dispensar um impedimento de matrimônio, nesse caso, as religiões diferentes entre os noivos, para que os mesmos pudessem usufruir e gozar do sacramento do Matrimônio<sup>44</sup>. Elas estão contidas, segundo catálogo do Arquivo Público do Estado do Maranhão<sup>45</sup>, na lista nominal de nº 60, intitulada *Contraentes/Cultus disparitas/Casamentos*, possuindo um total de quatro caixas, dezesseis maços e duzentos e dois documentos, cujo conteúdo eram os “processos para dispensa de impedimentos de casamentos (*cultus disparitas*); parentesco; dispensa de banho (proclamas); justificação de Solteiro com fins matrimoniais e outras habilitações para o matrimônio que estão incluídos Autos de Casamento<sup>46</sup>. ”

Sobre os casamentos mistos, tratava-se do matrimônio concedido através de solicitação de dispensa de religião dispare, durante o período do Império brasileiro. Apesar do impedimento se referir a diferentes religiões, percebe-se na nossa documentação de dispensa de *Cultus disparitas*, que aqueles que o requeriam eram os de denominação protestante, do sexo masculino em contraposição às noivas que eram católicas. Esse fato se deveu pelo aumento do

---

<sup>44</sup> VIDE, Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011, p. 16.

<sup>45</sup> O Arquivo Público do Estado do Maranhão – APEM, foi criado em 1974 e tem como missão institucional, segundo o governo federal, recolher, organizar, preservar e divulgar os documentos de valor histórico ou permanente, provenientes dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do estado do Maranhão. Ele reúne um acervo do século XVIII aos nossos dias, oriundo do Arquivo da Secretaria do Governo (1728-1914) e suas sucessoras (1914-1991) e do Arquivo da Polícia (1842-1963). Está constituído por, aproximadamente, 1,5 mil documentos textuais (manuscritos, datilografados e impressos) dos períodos colonial, imperial e republicano, além de mapas, plantas, partituras musicais e discos. Está atualmente fechado, devido a problemas estruturais. Espaço importantíssimo para a pesquisa e desenvolvimento das pesquisas nas Ciências Humanas, em especial, para a História.

<sup>46</sup> APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. *Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894*. Cx 197, Maço: 880, doc. nº: 6471. VIDE, Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011, p. 16.

fluxo imigratório de pessoas de diversas origens e orientações religiosas para a província do Maranhão.

### **3.1. Vida e trajetória da família Hoyer no Bispado do Maranhão**

Os Hoyer receberam destaque por certos aspectos que envolvem os casamentos mistos. Dentro do universo desses casamentos, eles são o único grupo familiar no Bispado do Maranhão que utilizou de forma sistemática o processo de dispensa de *Cultus disparitas* para conseguir se casar.

Existem outros trabalhos que trataram da família Hoyer, utilizando como representante da mesma, Martinus Hoyer e depois seu irmão João Frederico Hoyer. O livro de Jerônimo de Viveiros sobre economia maranhense<sup>47</sup>, que abrange desde a colônia até o início da República, traz um capítulo inteiro para discutir a figura de Martinus Hoyer para a economia local como um empreendedor, um visionário, que diversificava sua economia como forma de sobreviver no mercado. Provavelmente esse enaltecimento à sua figura deva-se ao fato do mesmo ter fundado, a partir da Praça Comercial, a atual Associação Comercial do Maranhão.

Outro trabalho importante acerca dos Hoyer's no Maranhão é a dissertação de mestrado do professor Rogério de Carvalho Veras<sup>48</sup> onde, através da reelaboração e da utilização da memória familiar dentro da Igreja Evangélica Pentecostal Casa de Orações para Todos os Povos. Os representantes dessa igreja, descendentes de João Frederico Hoyer, apoiavam-se na memória de seus antepassados para projetar no presente suas conquistas mais significativas.

Por último, utilizamos também do escrito “os órfãos da casa de Belfort<sup>49</sup>”, de Martinus Hoyer, outro descendente. Esse manuscrito, publicado no ano de 2013, traz uma história genealógica dos Hoyer, desde que desembarcaram no Brasil. É principalmente uma tentativa de fechar as lacunas deixadas por Viveiros acerca da história dos irmãos Pedro, Rodolfo e João, além dos primos Martinus e Ephigenia e sua descendência, para registrar seus feitos ao longo da história. Usaremos esses três manuscritos, além da documentação eclesiástica e jurídica disponível sobre os Hoyer no Bispado do Maranhão.

---

<sup>47</sup> Viveiros, Jerônimo de. História do Comércio do Maranhão: 1º volume. São Luís: ACM, 1954.

<sup>48</sup> Veras, Rogério de Carvalho. **O tino do sangue:** memória familiar e os sentidos do poder na Igreja Evangélica Pentecostal Casa de Orações Para Todos os Povos. São Luís, 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Maranhão.

<sup>49</sup> HOYER, Martinus. **Os órfãos da casa de Belfort.** São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2012.

O primeiro representante da família Hoyer a chegar ao Brasil, foi um primo paterno, o Comandante Martinus Hannibal Boldt. Segundo Hoyer, ele

era filho de Cristiano Peter Boldt e de Dona Isabel Catharina Boldt. Natural de Copenhague, Reino da Dinamarca, ali nasceu aos 28 de Janeiro de 1806. Com apenas 19 anos de idade, por força de Decreto sete de Fevereiro de 1825, foi admitido no Serviço da Armada Imperial do Brasil no posto de segundo-tenente, o mesmo que ocupava na Armada Real de sua pátria<sup>50</sup>.

Na década de 1830, ele se transferiu para a província do Maranhão, onde contraiu matrimônio com Dona Anna Belfort Sabino, filha do Desembargador Joaquim José Sabino<sup>51</sup> e de Josefa Adelaide Belfort, com quem teve dois filhos: o engenheiro naval Martinus Hannibal Boldt Júnior e de Dona Ephigenia Boldt da Silva, que mais tarde casaria com seu primo, João Frederico Hoyer. Durante as décadas que se seguiram, comandou diversas fragatas e escunas. Fora vítima de “enfermidades tropicais contraídas durante importantes missões amazônicas<sup>52</sup>”, tendo falecido em São Luís em 22 de Fevereiro de 1852.

Os irmãos Hoyer’s só se transferiram para o Brasil na década de 1850. Essa imigração se deu devido a várias instabilidades políticas e econômicas vividas pela Dinamarca, na primeira metade do século XIX. Segundo Veras,

Com a derrota de Napoleão, a quem o reino dinamarquês aliara-se, a situação de penúria econômica, sofrida principalmente pelos camponeses desde o fim do século XVIII com a expropriação de suas terras por uma nova aristocracia fundiária e mercantil, agrava-se mediante os problemas financeiros devido aos gastos militares, além da intensificação das lutas políticas contestando o poder absoluto do rei Frederico VI (1808-1839)<sup>53</sup>.

<sup>50</sup> HOYER, Martinus. **Os órfãos da casa de Belfort**. São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2012, p. 39.

<sup>51</sup> Segundo César Marques, Joaquim José Sabino de Resende Faria e Silva era natural do Porto, Portugal, e faleceu cidadão brasileiro em Novembro de 1843, no Maranhão. Bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra. Exerceu a advocacia, por alguns anos, em Lisboa, servindo, depois, o cargo de secretário do Governo da capitania do Maranhão, de onde não saiu mais. Entrou depois para a classe da magistratura, chegando a ocupar a cadeira na relação de São Luís, para a qual foi nomeado a 01 de Agosto de 1839. Comendador da Ordem de Cristo. Casado com Josefa Adelaide Belfort. MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão**. São Luís: Ed. AML, 2008.

<sup>52</sup> HOYER, Martinus. **Os órfãos da casa de Belfort**. São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2012, p. 44.

<sup>53</sup> Veras, Rogério de Carvalho. **O tino do sangue**: memória familiar e os sentidos do poder na Igreja Evangélica Pentecostal Casa de Orações Para Todos os Povos. São Luís, 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Maranhão. p. 40.

O Primeiro a chegar ao Brasil foi Pedro Martinus Roedberg Hoyer, “que nasceu em 16 de dezembro de 1829, na ilha de Moen na Dinamarca<sup>54</sup>,” tendo a idade de 21 anos e era formado em Letras e Matemáticas na Dinamarca ou Alemanha<sup>55</sup>. Ele era o filho mais velho de Christian Lind Hoyer e Juliana Maria Hoyer, além dele, o casal teve mais três outros filhos: Annette Natalie Hoyer, que permaneceu na Dinamarca, João Frederico Hoyer e Rodolpho Hans Hoyer,

este último casado numa família alemã, com Dona Joanna Nindel, cuja filha Efigênia Nindel Hoyer, mais tarde casada na família Sabino Broadbent, com Edwin Albert, foi uma famosa professora de piano, primeiramente em Parnaíba, Estado do Piauí, onde nasceu, e posteriormente, em São Luís, para onde, mais tarde, sua família se transferiu<sup>56</sup>.

Martinus Hoyer, como era conhecido, foi comerciante na província do Maranhão, estando à frente de inúmeros empreendimentos comerciais durante a segunda metade do século XIX. Podemos enumerar alguns como: o Banco Comercial, “idealizador e fundador do Banco Hipotecário do Maranhão, da Companhia de Águas de São Luís<sup>57</sup>”, fundou juntamente com João Pedro Ribeiro<sup>58</sup> a casa comercial Ribeiro e Hoyer. Após o falecimento de seu sócio, “formou com os filhos deste uma nova sociedade, mudando a razão social da firma para Hoyer e Ribeiro<sup>59</sup>,” foi fundador da Associação Comercial do Maranhão e da Companhia Progresso Agrícola, que criou o primeiro Engenho Central, o Engenho São Pedro, entre outros empreendimentos dos quais ele foi responsável.

---

<sup>54</sup> Veras, Rogério de Carvalho. **O tino do sangue:** memória familiar e os sentidos do poder na Igreja Evangélica Pentecostal Casa de Orações Para Todos os Povos. p.38.

<sup>55</sup> HOYER, Martinus. **Os órfãos da casa de Belfort.** 2012, p. 56.

<sup>56</sup> HOYER, Martinus. **Os órfãos da casa de Belfort.** 2012, p. 57.

<sup>57</sup> HOYER, Martinus. **Os órfãos da casa de Belfort.** 2012, p. 59.

<sup>58</sup> A família Ribeiro foi uma importante família de Alcântara, composta por políticos, agricultores e comerciantes com grande influência em meados do século XIX. Formaram junto com os Franco de Sá e os Costa Ferreira a Liga Progressista Maranhense (1846), cuja orientação liberal opunha-se aos monarquistas e remanescentes do legitimismo português. MEIRELES, Mário Martins. 2001, p. 242).

<sup>59</sup> VERAS, Rogério de Carvalho. **O tino do sangue.** São Luís, 2008, p. 41.

**Figura I:** Quadro de Pedro Martinus Roedberg Hoyer



**Fonte:** Quadro a óleo do pintor maranhense Francisco Franco de Sá, existente na Associação Comercial do Maranhão, inaugurado em 25 de dezembro de 1889.

Em São Luís, segundo a documentação eclesiástica, ele residiu nas Freguesias de Nossa Senhora da Victoria e São João Batista, casando-se três vezes. O primeiro matrimônio se deu com Dona Josefa Ephigenia Gromwell, que veio a falecer, provavelmente entre os anos de 1870 e 1871. Posteriormente, ele contraiu segundas núpcias com Dona Maria Amália Gromwell, irmã de sua primeira esposa, que falecera no ano de 1875 de Beribéri. No ano de 1876, Hoyer contraiu novas núpcias, dessa vez com Dona Alzira Leonor de Moraes Rêgo. Desses matrimônios, somente possuímos as duas últimas dispensas matrimoniais de *Cultus disparitas* solicitadas por ele e as respectivas consortes.

Sobre Dona Josefa Ephigenia Hoyer sabemos que era filha de George Gromwell e possuía inúmeros irmãos paternos, mas somente dois irmãos maternos: Dona Maria Amália Gromwell e George Augusto Gromwell. Não dispomos de mais dados sobre essa contraente.

Dona Maria Amália Gromwell, também era filha do senhor George Gromwell<sup>60</sup>. Ela era nascida nesta província e residia na Freguesia de Nossa Senhora da Victoria de São Luís. Deu entrada, juntamente com Martinus Hoyer em sua dispensa matrimonial *Cultus disparitas* no dia 26 de Junho de 1871. Em sua petição declarava que

- 1º O ter sido o Orador casado com D. Josefa Efigenia Hoyer, irmã da oradora.
- 2º A mútua afeição de que tempos a esta parte se consagram.
- 3º O não haver nesta cidade senhora da seita do Orador com quem se possa ele casar.
- 4º A conveniência que deste consórcio professa a oradora que é órfã e pobre, podendo o orador bem tratá-la por que sendo negociante e tendo alguma fortuna pode felicita-la.
- 5º A firme resolução em que permanece a Oradora de continuar a praticar os atos religiosos, da fé e religião católica apostólica romana e de educar nas máximas e verdades desta única e verdadeira religião os filhos que por ventura nascerem do matrimônio que desejam levar a efeito de Vossa Excelentíssima Reverendíssima os dispensar do dito impedimento<sup>61</sup>.

Portanto, além da dispensa matrimonial de diferença de religião, outra dispensa foi solicitada no mesmo processo e registrado no livro de dispensas matrimoniais<sup>62</sup> que seria o “de afinidade lícita em 1º grau na linha lateral transversa desigual”, por ser a oradora irmã de sua esposa<sup>63</sup>. Outro fato relevante exposto seria a dita pobreza e orfandade da oradora, sabendo ser um possível artifício da mesma e do escrivão em uma tentativa de sensibilizar através de um discurso de vulnerabilidade feminina.

---

<sup>60</sup> <sup>60</sup> Segundo Antonia Mota, em 1774 George Gromwell se naturalizou e posteriormente casou-se com Dona Ana Joaquina Guilhon, que veio a falecer. Ele então contraiu segundas núpcias com a irmã mais nova de sua primeira esposa, Dona Luiza Madalena Guilhon. IN: MOTA, Antonia da Silva. **A dinâmica colonial portuguesa e as redes de poder local na capitania do Maranhão**. Recife, PE, 2007. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco, p.54.

<sup>61</sup> APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6530 – Pedro Martinus Roedberg Hoyer e Dona Maria Amália Gromwell, p. 03.

<sup>62</sup> APEM. AAMA. Livro de dispensas matrimoniais corridas pela Câmara Episcopal: 1869-1882. nº 220. p. 31.

<sup>63</sup> Segundo as Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia, quando os oradores contraem matrimônio, eles tornam-se parentes espirituais dos familiares de seus consortes, assim como ocorre nos casos de apadrinhamento.

Por conta de sua complexidade, as dispensas matrimoniais foram remetidas a Nunciatura Apostólica no Rio de Janeiro para apreciação. Em 23 de Maio de 1871 foi concedido o documento “Imperial Beneplácito ao Breve da Nunciatura Apostólica”, que autorizava o Bispo Diocesano do Maranhão a conceder as devidas dispensas aos suplicantes, regressando ao Maranhão. Em 8 de Junho de 1871, os oradores deram de esmola para a baixa pia do Bispado o valor de duzentos mil réis, na tentativa de acelerar o processo de dispensa, como já havia acontecido com outros contraentes aqui analisados. Seus conclusos saíram três dias depois, mas o processo cessou em 26 de Fevereiro de 1872, custando o total de 44:260,000 réis.

Posteriormente, com o falecimento de Maria Amália Hoyer, em 22 de Outubro de 1875<sup>64</sup>, Martinus Hoyer tencionou contrair novas núpcias, dando entrada em um novo processo de diferença de culto. No dia 19 de Fevereiro de 1876, juntamente com Dona Alzira Leonor de Moraes Rêgo, nascida no dia 19 de Janeiro de 1857 na Freguesia da Sé de São Luís, onde foi batizada em 17 de Julho do referido ano tendo como padrinhos Luís Fillipe de Sousa Rêgo, através de procuração e Virginia Amália de Moraes Rêgo e era filha do Tenente Coronel Altino Leite de Moraes Rêgo<sup>65</sup>, falecido na ocasião do matrimônio e Rosa Laura de Moraes Rêgo.

Residia com a mãe na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, nesta capital e tinha 19 anos, tendo por isso que ser pedida, por seu noivo, junto ao Juiz de Órfãos e Ausentes da capital do Maranhão, licença para casar-se. Nesse período, Martinus Hoyer já residia na Freguesia de São João Batista de São Luís. Nos conclusos, realizados no dia 22 de Fevereiro de 1876, os contraentes “cumprindo as condições impostas pelo Breve dos vinte e cinco anos que convém – *Facultates quas gravissimis causis adducti*, de 24 de Fevereiro de 1874” puderam casar-se, totalizando um valor de 31\$660 réis.

Pedro Martinus Hoyer falecera em 16 de Dezembro de 1881, segundo consta em seu testamento, na cidade de Lisboa, reino de Portugal, por conta de uma viagem para tratamento médico. Ele possuía um testamento na capital da província do Maranhão, onde dividia seus bens entre a família e os parentes e afilhados. No entanto, segundo texto de Martinus Hoyer,

<sup>64</sup> APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6535 – Pedro Martinus Roedberg Hoyer e Dona Alzira Leonor de Moraes Rêgo, p. 04.

<sup>65</sup> Segundo Rafael Campos, apesar de ter o sobrenome de uma das famílias mais influentes na administração da província durante o século XIX, foram obtidas poucas informações consistentes sobre a origem familiar dele. Sabe-se que foi negociante e lavrador no município de Itapecuru, casado várias vezes e com vários filhos e filhas. IN:CAMPOS, Rafael Ramos. **Elites em guarda:** composição e atuação político-militar dos agentes da Guarda Nacional do Maranhão (1839-1855). São Luís, 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Maranhão. p. 112.

ele teria morrido em Copenhague na Dinamarca, onde inclusive havia deixado um inventário de posse de sua irmã, Annette Natalie Hoyer que seria sua inventariante<sup>66</sup>.

O testamento, Martinus Hoyer discorre sobre os casamentos que teve com as irmãs Josefa Ephigenia e Maria Amália e a ausência de frutos desses relacionamentos, bem como a partilha feita por ele, por ter sido o inventariante no inventário de seus bens “feitos na Fazenda desta cidade<sup>67</sup>,” das duas primeiras esposas, bem como seu terceiro matrimônio com Dona Alzira Leonor de Moraes Rêgo, com a qual casou com “inteira separação de bens, isto é, escritura auto-nupcial de inteira separação de bens”<sup>68</sup> havendo filhos ou não.

A partir de então, dispôs de seus bens da seguinte forma:

1º Deixo a minha mulher, Dona Alzira Leonor de Moraes Rêgo todos os moveis e joias que foram no ato de meu falecimento, exceto aqueles que porventura dispuseram de outra forma neste testamento.

2º Deixo a minha mulher todos os escravos que por mim na ocasião de meu falecimento, exceto os que acima declaro livre<sup>69</sup>, por terem sido comprados para o seu serviço com a condição de os não vender em tempo algum e de os libertando quando os julgar dignos dessa recompensa, o que fica exclusivamente a seu arbítrio.

3º Deixo a minha mulher mais a quantia de vinte e cinco contos de réis que serão convertidos em apólices da dívida pública qual deste império ou em ações do Banco Hipotecário do Maranhão, a escolha do meu testamenteiro tendo porem a dita minha mulher um consorte a isso fruto dos rendimentos desses vinte e cinco contos de reis e passando em usufruto por falecimento dela a sua mãe D. Roza Laura de Moraes Rêgo e por falecimento de ambas ou se por ventura minha mulher passar a segundas núpcias reverterá o legado aos filhos de meu irmão João Frederico Hoyer, os quais entrarão imediatamente na posse desses vinte e cinco contos de réis em tais casos, vistos como deve-se considerar que minha mulher passar a segundas núpcias tem pelo fato renunciado por si e por sua mãe, aí vai por bem deste legado.

4º Deixo a minha afilhada, D. Anna Rita, filha de meu amigo José Joaquim Lopes da Silva, a quantia de cinco contos de réis.

5º Deixo a minha afilhada, D. Mathilde, filha de meu falecido amigo e sócio, a quantia de três contos de réis.

6º Deixo a mesma minha afilhada, a quantia de dois contos de réis, que deverão ser empregados em [ilegível] públicos ou em ações de Bancos, e que,

<sup>66</sup> HOYER, Martinus. **Os órfãos da casa de Belfort.** São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2012, p. 61.

<sup>67</sup> MARANHÃO. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Testamento de Martinus Hoyer. São Luís, 1882, p.02.

<sup>68</sup> MARANHÃO. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Testamento de Martinus Hoyer. São Luís, 1882, p.02.

<sup>69</sup> Em face de seu testamento, Martinus Hoyer libertou três escravos, de nome *Raimundo, Dionizio e Pulcheria, que nasceram e foram criados em minha casa*. IN: MARANHÃO. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Testamento de Martinus Hoyer. São Luís, 1882, p.03.

se ela falecer solteira e sem descendentes, reverterá para a sua irmã D. Hersília Flora Ribeiro.

7º Deixo a minha afilhada, D. Hercília Flora, filha de meu falecido amigo e sócio, João Pedro Ribeiro a quantia de três contos de réis.

8º Deixo a minha prima, D. Ephigenia Boldt da Silva, casada com Antonio Joaquim Lopes da Silva, cinco contos de réis.

9º Deixo a minha afilhada, D. Maria José Pinto, filha Joaquim José Pinto de Moraes a quantia de dois contos de réis.

10º Deixo ao meu afilhado, Antonio, filho do Doutor Antonio Henriques Leal, a quantia de um conto de réis.

11º Deixo a minha afilhada, D. Alice, filha do meu falecido amigo Raimundo Belfort de Araujo um conto de réis.

12º Deixo ao meu afilhado Caio, que está sendo criado e educado em minha companhia, um conto de réis, que meu testamenteiro empregará na educação do mesmo meu afilhado, como entender, não sendo de forma alguma ou em tempo algum obrigado o meu dito testamenteiro a prestar contas do emprego desse dinheiro

13º Deixo a meu afilhado, filho do meu amigo Candido João de Moraes Rego um conto de réis.

14º Deixo a meu afilhado, filho do meu amigo Joaquim Maria Serra Martins um conto de réis.

15º Deixo a minha afilhada Augusta, filha do meu falecido amigo George Augusto Gromwell, dois contos de réis, que serão remetidos por meu testamenteiro ao Banco do Maranhão ou ao Banco Hipotecário desta cidade para serem entregues que se [ilegível] a minha dita afilhada quando se casar ou quando a idade de vinte e um anos de idade, vindo no caso de falecer antes dessa idade ou deixar de casar e se até então, passar o legado aos filhos do meu irmão João Frederico Hoyer.

16º Deixo a minha afilhada, filha de meu amigo Francisco Reis Lopes quinhentos mil de réis.

17º Deixo a meus antigos colegas, José Pereira Pinto e Faustino Antonio da Rocha, a cada um trezentos mil réis.

18º Deixo a meu amigo José Joaquim Lopes da Silva, como sinal de amizade, o anel de brilhante que uso.

19º Deixo a meu amigo Paulo José Lamé, o relógio de ouro que tenho no meu uso, bem como a mesma corrente de relógio, de ouro e platina, como recordação de amizade.

20º Deixo a quantia de um conto de réis para serem distribuídas entre viúvas honestas e pobres, a juízo de meu testamenteiro.

21º Deixo os meus livros ao bom amigo, Doutor Alexandre Theófilo de Carvalho Leal, e mais o que for necessário para a reimpressão de meus escritos sobre Economia Política, se ele julgar que vale a pena reimprimi-los<sup>70</sup>.

Martinus Hoyer demonstrou estar intimamente ligado às relações financeiras e às afetivas, deixando discriminados os valores e objetos que deveriam ser dados e a quem seriam. Demonstrava também a rede de relações sociais e de amizade que ele mantinha com grupos familiares locais<sup>71</sup> são arrolados nos autos de seu testamento, incluindo aqueles escolhidos para seus testamenteiros.

Dentre os beneficiários, constam sua esposa, sua sogra, os vários afilhados, filhos de seus sócios, cunhados e amigos. Dentre os nomes de seus compadres existem inúmeros negociantes, comerciantes maranhenses. Primeiramente, José Joaquim Lopes da Silva, negociante, 2º secretário da ACM no ano de 1861 e presidente no ano de 1876<sup>72</sup>, foi acionista do Banco do Maranhão, juntamente com Martinus Hoyer. Portanto, para além de relações comerciais estabelecida por José Joaquim Lopes da Silva e Martinus Hoyer, uma relação de amizade e compadrio ocorreu, posto que o mesmo foi, duplamente beneficiado pelo testamento, sendo sua filha Anna Rita, beneficiada com a quantia de cinco contos de réis e, “como sinal de amizade, o anel de brilhante que uso<sup>73</sup>”.

Percebe-se em seu testamento que, a maioria de seus afilhados eram mulheres e como seu padrinho e aproximado a hora de sua morte, em seu testamento, ele encaminha valores monetários que auxiliariam suas afilhadas, provavelmente em seu dote ou para sua vida futura, garantindo algum sustento.

Nos 5º, 6º e 7º pontos de seu testamento, ele garante certa quantia para sua afilhada Mathilde e sua irmã Hercília Flora, ambas filhas de seu sócio já falecido, João Pedro Ribeiro, irmãs de Albertina Ribeiro, que era casada com o engenheiro inglês Edmundo Compton. Entre os compadres ilustres de Martinus Hoyer ainda havia Antonio Henriques Leal, maranhense historiador literário e biógrafo, pai de Antonio, que recebeu a quantia de um conto de réis.

---

<sup>70</sup> MARANHÃO. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Testamento de Martinus Hoyer. São Luís, 1882, p.03/04.

<sup>71</sup> Para saber mais, consultar: MOTA, Antonia da Silva. **A dinâmica colonial portuguesa e as redes de poder local na capitania do Maranhão**. 2007.

<sup>72</sup> Viveiros, Jerônimo de. **História do Comércio do Maranhão**: 2º volume. São Luís: ACM, 1954, p. 448;452.

<sup>73</sup> MARANHÃO. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Testamento de Martinus Hoyer. São Luís, 1882, p.03/04.

Lembremo-nos que, Martinus Hoyer um comerciante que trabalhou em muitas frentes comerciais: exportação dos artigos agrícolas produzidos na província maranhense, banqueiro, companhias comerciais, voltadas para a venda e para a industrialização do Maranhão.

Dentre seus afilhados, destacava-se Caio, que fora citado em seu testamento como aquele que estava sendo criado e educado em sua companhia. Algumas hipóteses sobre o menino podem ser levantadas, uma delas que ele poderia ser um filho ilegítimo, mas o mais provável fosse que entre os afilhados ele fosse aquele cujos pais fossem menos abonados, posto ser o testamento o local de acerto final com as coisas pendentes desse mundo.

Dentro do patrimônio elencado em testamento, tínhamos desde móveis, livros, joias, dinheiro e escravos, assim como todos os demais senhores da alta sociedade maranhense. Assim como outros, deixou livre três de seus escravos sob a condição de que sua viúva decidiria quando os libertar. A prestação de contas do referido testamento se estendeu até meados de 28 de Abril de 1894.

João Frederico Hoyer era irmão de Martinus Hoyer, segundo consta em seus autos de dispensa matrimonial, ele seria natural de Hjelbjerg, no Reino da Dinamarca vindo para a província do Maranhão e tendo se transferido para a província do Piauí, residente na cidade da Parnaíba,

uma vez ali, a primeira coisa que João Frederico fez foi fundar uma firma de importação e exportação à semelhança da de Martinus Martinus em São Luís, na qual daria sociedade a seu irmão Rodolpho. Homem empreendedor e de grande visão comercial, quase nessa mesma época fundou uma fazenda de gado leiteiro e, para facilitar seus negócios com a Europa através das Guianas, adquiriu alguns navios e tornou-se também um pequeno armador<sup>74</sup>.

Ele, portanto, fixa residência na Parnaíba-PI e iniciou sua vida profissional como comerciante. Além disso, também diversifica seus negócios na região, cobrindo muitos aspectos de seu trabalho de importador e exportador. Ao se estabelecer na região, o próximo passo dado foi o matrimônio. Casou-se, primeiramente, com D. Elísia Alsira Estrela da Sá, filha legítima de Manoel José de Aguiar e Dona Joanna de Carvalho Estrela da Sá, nascida no dia 30

---

<sup>74</sup> HOYER, Martinus. Os órfãos da casa de Belfort. São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2012, p. 46.

de Janeiro de 1855<sup>75</sup>, na Freguesia de Nossa Senhora da Victoria da catedral e residia na Freguesia de Nossa Senhora das Graças, na cidade da Parnaíba.

Eles deram entrada ao processo de dispensa matrimonial em 3 de Junho de 1874. O referido processo encontra-se completo, constando o Auto de Justificação de Solteiro, nos quais foram testemunhas os senhores Gustavo Nabirrentinger, “viúvo, idade de trinta anos, suíço protestante, residente na cidade da Parnaíba, onde vive de comércio”, Gaspar Tobler, “solteiro, idade de vinte e oito anos, suíço, residente nesta cidade, onde vive de comércio” e Rodolpho Hoyer, “solteiro, idade de trinta e dois anos, dinamarquês, protestante, residente nesta cidade, onde vive de comércio,” atestando seu estado de solteiro e afirmado que as informações oferecidas à Câmara Episcopal eram verídicas<sup>76</sup>, os Juramentos assinados, os demais termos e os conclusos em 21 de Junho de 1874.

Essa documentação demonstra uma relação amistosa entre os comerciantes estrangeiros na Parnaíba, posto todas as testemunhas de João Frederico serem protestantes e suíços, com exceção de seu próprio irmão, Rodolpho Hoyer que testemunham o fato de ser solteiro e nem ter prometido casamento a nenhuma outra jovem.

Juntos tiveram um único filho legítimo, nascido em 1875 e chamado de Martinus Hoyer Sobrinho, além de dois outros filhos, ilegítimos, que João Frederico possuía anterior ao casamento: Clara Maria Hoyer e João Magalhães Hoyer<sup>77</sup>.

Pouco tempo depois veio a enkuivar, ficando com seus filhos menores. Resolvera então contrair segundas núpcias com sua prima, D. Ephigenia Boldt da Silva, que era, nessa época, também viúva<sup>78</sup>, dando entrada aos processos de dispensas matrimoniais de *Cultus disparitas* e *de consanguinidade* em 4º grau atingente ao 3º da linha lateral, em 27 de Maio de 1881. No processo constava que

1º Que o avô do orador era irmão do bisavô da oradora.

<sup>75</sup> APEM. AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. AUTOS DE IMPEDIMENTO - CX 143; maço 656; Doc.nº 4567.

<sup>76</sup> APEM. AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. AUTOS DE IMPEDIMENTO - CX 143; maço 656; Doc.nº 4567. P.3/5.

<sup>77</sup> HOYER, Martinus. **Os órfãos da casa de Belfort.** 2012, p. 47.

<sup>78</sup> Segundo consta no processo de dispensa matrimonial, o nome do primeiro marido de Ephigenia Boldt da Silva era Antonio Joaquim Lopes da Silva. APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6548 – João Frederico Hoyer e D. Ephigenia Boldt da Silva, p. 02.

2º Que o orador é protestante da seita calvinista e a oradora é católica apostólica romana

3º Que o Orador dificilmente poderá achar neste país mulher da sua seita com quem se possa contrair matrimônio.

4º que os oradores tendo contraído matrimônio em Maio do ano findo pediram dispensa dos impedimentos existentes ao Excentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo do Maranhão, a qual não lhes foi concedida, declarando o Excentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo que não tinha poder para dispensar no impedimento Cultus disparitas quando este se reúne ao de parentesco em qualquer grau, que dirime o matrimônio.

5º Que não obtendo a dispensa que pediram os oradores mal aconselhados, dirigiram-se ao vice-cônsul de Inglaterra, nesta capital do Maranhão, e sem formalidade alguma religiosa, perante o mesmo casaram-se civilmente.

6º Que reconhecendo ter sido nulo este ato, não só perante as leis civis do país, como perante as leis Eclesiásticas, os oradores e principalmente a oradora desejam sair do estado que ficaram reduzidos, submetendo-se as mesmas leis, e, portanto recorre a Vossa Excentíssima Reverendíssima Monsenhor Internúncio Apostólico humildemente<sup>79</sup>.

Aqui os oradores nos dão conta de outros meios para poder contrair matrimônio em solo brasileiro, mas como o próprio documento ressalta, de nada valia perante as leis civil e eclesiástica o casamento civil realizado perante o vice-cônsul inglês.

Seu processo foi, portanto, para a Nunciatura Apostólica no Rio de Janeiro, por ser um caso de duas dispensas: de diferença de culto e consanguinidade. Da Nunciatura foi reenviado para o Bispado do Maranhão, onde deram prosseguimento no mesmo, até que em 22 de Julho de 1881, os conclusos saíram com resposta positiva e baseados no “Breve de vinte e cinco anos, *Facultates quos gravissimis*, de 24 de Fevereiro de 1874<sup>80</sup>.”

O Breve de vinte e cinco anos, *Facultates quos gravissimis* foi “redigido nos termos e forma daquele de 1848, com algumas modificações<sup>81</sup>:” nos casos de dispensa de mista religião, seriam vinte por ano, diferentemente do Breve de vinte e cinco anos *Universi dominici gregis* de 1848, que possuía vinte e cinco casos de dispensa de mista religião.

<sup>79</sup> APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6548 – João Frederico Hoyer e D. Ephigenia Boldt da Silva, p. 03/04.

<sup>80</sup> APEM, AAMA. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão em Ordem Cronológica, nº 60. Contraentes/Cultus disparitas – 1820/1894. Cx. 198/99; maços: 880-886. Doc. Nº 6548 – João Frederico Hoyer e D. Ephigenia Boldt da Silva, p. 13.

<sup>81</sup> SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Questão de consciência:** os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889). 2015, p. 361.

O breve de 1874 duraria até o ano de 1898 e concederia, àqueles que se interessassem, as dispensas matrimoniais de mista religião, dentre outras elencadas no referido Breve. Porém, com o fim do Império, houve a necessidade de formular novas leis para a recente República, como uma nova Constituição, que separou o Estado da Igreja; a criação de novos códigos, Civil e Penal; a institucionalização do casamento civil no ano de 1890, fazendo com que essa dispensa fosse caindo em desuso, ao menos no que diz respeito à necessidade de existir o matrimônio religioso para legitimar o casamento civil e a união do casal.

Os primos João Frederico e D. Ephigenia Boldt da Silva casaram-se, viveram na Parnaíba-PI até a ocasião do retorno à São Luís, “onde passaram a residir no Caminho Grande, num dos sítios centrais mais belos da capital maranhense<sup>82</sup>”. João Frederico Hoyer falece aos 56 anos de idade em São Luís, tendo sido sepultado aqui na capital, no entanto, não possuímos informação sobre onde teria sido sepultado<sup>83</sup>.

Quanto a Rodolpho Hoyer, existem poucas informações sobre ele, a não ser os documentos ligados aos seus irmãos mais velhos e periódicos que citam seu nome em suas matérias. A começar, seu nome seria Hans Rudolph Hoyer, posto o mesmo possuir um irmão que morrera criança e se chamava Rudolph Hoyer<sup>84</sup>.

Ele era sócio de seu irmão João Frederico, na cidade da Parnaíba, em uma casa comercial e posteriormente, tornou-se ócio de Martinus Hoyer e José Pedro Ribeiro em uma casa comercial da praça do comércio em São Luís, a Ribeiro & Hoyer. Rodolpho também serviu como testemunha nos Autos de Justificação de Solteiro do irmão João Frederico quando o mesmo contraiu matrimônio. Outros fragmentos estão contidos nas páginas dos jornais da província do Maranhão sobre Rodolpho Hoyer, fragmentos de memória que são percebidos ao longo de sua jornada.

No Jornal Pacotilha: jornal da tarde, existem várias matérias citando Rodolpho, como por exemplo, as viagens de vapor que o mesmo fez para a Parnaíba e para o Ceará, onde possuía negócios. Dentre as notícias, um artigo escrito por Martinus Boldt Hoyer, filho de João Frederico Hoyer, respondendo a um conteúdo do periódico que o acusava de “perseguido do

<sup>82</sup> HOYER, Martinus. **Os órfãos da casa de Belfort.** 2012, p. 67.

<sup>83</sup> Pacotilha: jornal da tarde. 1880 a 1909 – Ano: XI, nº 116, 29 de Abril de 1891, p. 03.

<sup>84</sup> Essas informações foram retiradas do site de árvores genealógicas Family Search, disponível em: <https://www.familysearch.org/pt/tree/person/details/GQK9-K3F>

norueguês Jacob<sup>85</sup>”. Leva então a crer que, tenha homenageado seu irmão Martinus Hoyer dando o nome de seu irmão ao seu filho.

Em algum momento, após o falecimento de seus irmãos, Martinus e João Frederico, ele se estabelece em São Luís, tendo sido tesoureiro da Cia. das Águas, onde acabou tendo sendo “atacado de congestão cerebral<sup>86</sup>”, ficando com o lado esquerdo paralítico. Morreu aos 57 anos de lesão cardíaca, deixando viúva, a senhora Joana Hoyer, que era professora de piano e alemão. Quanto aos seus descendentes, existem poucos registros sobre os filhos de João Frederico e Rodolpho Hoyer.

Portanto, a análise da família Hoyer na província do Maranhão revela como as dispensas matrimoniais funcionaram como ferramenta para a ascensão social. Ao transitar entre diferentes grupos étnicos e religiosos, a família Hoyer consolidou sua influência, financeira e social dentro desse contexto. A Igreja, através da concessão de dispensas, demonstrou flexibilidade, permitindo alianças entre católicos e não católicos. Percebe-se que os irmãos Hoyer planejavam seus casamentos estrategicamente, visando não só alianças políticas e econômicas, mas também a continuidade de seu legado. Este estudo demonstra a complexidade das relações de poder e identidade no Maranhão do século XIX, mostrando como famílias navegavam as rígidas estruturas da sociedade.

---

<sup>85</sup> Pacotilha: jornal da tarde. 1880 a 1909 – Ano: XV, nº 124, 27 de Maio de 1895, p. 03.

<sup>86</sup> Pacotilha: jornal da tarde. 1880 a 1909 – nº 310, 30 de Dezembro de 1898, p. 03.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

O estudo sobre a imigração protestante, os casamentos acatólicos e o casamento civil no Império Brasileiro, com foco na família Hoyer no Bispado do Maranhão, revela a complexidade das relações sociais, religiosas e políticas que moldaram a sociedade brasileira no século XIX. A análise desses temas permite compreender como as dinâmicas de poder, identidade e mobilidade social foram negociadas em um contexto marcado pela hegemonia católica e pela gradual abertura à diversidade religiosa.

A imigração protestante no Brasil foi um fenômeno intimamente ligado às transformações econômicas e políticas do período. Inicialmente, a chegada de estrangeiros foi restrita pela legislação colonial, que visava proteger a hegemonia católica e os interesses da Coroa Portuguesa. No entanto, com a transferência da Família Real para o Brasil em 1808 e a posterior independência, o país tornou-se um destino atrativo para imigrantes europeus, muitos dos quais professavam religiões protestantes. Esses imigrantes, especialmente alemães, ingleses e suíços, desempenharam papéis significativos na economia, seja como colonos agrícolas, comerciantes ou profissionais liberais. A política de incentivo à imigração, intensificada após o fim do tráfico negreiro e a Lei de Terras de 1850, buscava substituir a mão de obra escrava e promover o desenvolvimento de regiões pouco povoadas. No entanto, a integração desses imigrantes não foi isenta de conflitos, especialmente no que diz respeito às suas práticas religiosas e aos casamentos mistos.

Os casamentos acatólicos e a questão do casamento civil emergiram como temas centrais no debate sobre a modernização do Estado brasileiro. Durante o Império, o matrimônio era regulado pela Igreja Católica, e os casamentos realizados por outras denominações não tinham validade legal. Isso criava um dilema para os imigrantes protestantes, cujas uniões não eram reconhecidas, gerando insegurança jurídica e social. A discussão sobre o casamento civil ganhou força a partir da segunda metade do século XIX, impulsionada por casos como o de Catharina Scheid, que evidenciaram as limitações da legislação vigente. Embora leis como a de 1861 tenham concedido algum reconhecimento aos casamentos acatólicos, foi apenas com a Proclamação da República e a instituição do casamento civil em 1890 que se resolveu definitivamente a questão. Esse processo refletiu as tensões entre o Estado e a Igreja Católica, bem como a crescente secularização da sociedade.

A família Hoyer, originária da Dinamarca, exemplifica as estratégias adotadas por imigrantes protestantes para se integrar à sociedade maranhense. Através de casamentos mistos, negócios diversificados e alianças com elites locais, os Hoyer consolidaram sua posição social e econômica. A análise dos processos de dispensa matrimonial *Cultus disparitas* demonstra como a Igreja Católica, apesar de sua rigidez doutrinária, mostrou-se flexível em certos contextos, permitindo uniões que beneficiavam tanto os imigrantes quanto as famílias católicas locais. Os casamentos de Martinus Hoyer com mulheres católicas, por exemplo, foram fundamentais para sua ascensão social, garantindo-lhe acesso a redes de influência e recursos econômicos. Da mesma forma, o casamento de João Frederico Hoyer com sua prima Ephigenia Boldt da Silva, após um casamento civil inicialmente não reconhecido, ilustra as complexidades jurídicas e religiosas enfrentadas por essas famílias.

A trajetória dos Hoyer também destaca a importância das redes familiares e de compadrio na estruturação do poder local. Martinus Hoyer, por exemplo, estabeleceu laços com figuras influentes da sociedade maranhense, como José Joaquim Lopes da Silva e Antonio Henriques Leal, através de relações comerciais e de afilhamento. Seu testamento, que detalhava a distribuição de seus bens entre familiares, afilhados e amigos, revela como essas redes eram utilizadas para garantir a perpetuação do status social e econômico da família. Além disso, a presença dos Hoyer em setores-chave da economia, como o comércio, a indústria e o sistema bancário, demonstra seu papel ativo na modernização do Maranhão.

O estudo da família Hoyer e dos casamentos mistos no Maranhão também lança luz sobre as dinâmicas de gênero e religião na época. As mulheres católicas que se casaram com protestantes, como Maria Amália Gromwell e Alzira Leonor de Moraes Rêgo, desempenharam um papel crucial na mediação entre as identidades religiosas de seus maridos e a sociedade local. Muitas vezes, essas mulheres assumiam o compromisso de educar os filhos no catolicismo, garantindo assim a continuidade das tradições religiosas dominantes. Essa negociação entre identidades religiosas distintas reflete o caráter pragmático dessas uniões, que visavam tanto à estabilidade familiar quanto à integração social.

Por fim, a análise dos casamentos mistos e da imigração protestante no Império Brasileiro revela um processo complexo de negociação entre tradição e modernidade. A gradual secularização do Estado, a diversificação religiosa e a integração de imigrantes protestantes foram fenômenos que desafiaram as estruturas tradicionais da sociedade, mas também abriram

caminho para transformações significativas. A família Hoyer, com sua trajetória marcada por estratégias de ascensão social e adaptação, personifica essas mudanças, mostrando como indivíduos e grupos navegaram entre as exigências da Igreja, do Estado e da sociedade em um período de profundas transformações.

Em síntese, este trabalho demonstra que a imigração protestante e os casamentos mistos foram elementos centrais na formação da sociedade brasileira do século XIX, influenciando não apenas as dinâmicas familiares e religiosas, mas também as estruturas econômicas e políticas. A história da família Hoyer no Maranhão serve como um microcosmo desses processos, ilustrando como identidades, interesses e instituições interagiram para moldar o Brasil Imperial e seus legados para a República.

## REFERENCIAS:

### Fontes documentais:

Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial (MA) 1859 / 1858 a 1868 – HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL.

A Imprensa (MA) – 1857-1859. Maranhão – HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL.

CARTA RÉGIA DE 06 DE MAIO DE 1818. Sobre o estabelecimento dos colonos suíços na fazenda Morro Queimado no distrito do Cantagalo. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/tabelas/carta/1 274-74-1818-05-06-00.pdf>.

DA COLEÇÃO DE LEIS – 1827. Tratado de Amizade, Navegação, e comercio entre o Senhor D. Pedro I, Imperador do Brasil, e Jorge IV, Rei da Grã-Bretanha. Disponível em: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1827/paz-amizade-comercio-e-navegacao/&gws\\_rd=cr&ei=3t64VuTCIifwASfuqXYAw](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1827/paz-amizade-comercio-e-navegacao/&gws_rd=cr&ei=3t64VuTCIifwASfuqXYAw)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1827. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1824-1899/decreto-38408-3-novembro-1827-566712-publicacaooriginal-90232-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-38408-3-novembro-1827-566712-publicacaooriginal-90232-pl.html)

MARANHÃO. Arquivo da Arquidiocese do Maranhão. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. *Contraentes/Cultus disparitas* – 1820/1894. Cx. 198-199; maço: 880 a 886. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

MARANHÃO. Arquivo da Arquidiocese do Maranhão. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. Auto de Justificação de Solteiro. Cx. 84-85. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

MARANHÃO. Arquivo da Arquidiocese do Maranhão. Relação dos Autos da Câmara Eclesiástica do Maranhão. Auto de Impedimento. Cx. 143; maço: 656; doc. nº: 4657. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

MARANHÃO. Arquivo Público do Estado do Maranhão. Índice de Inventário dos códices/Fundo 38: Câmara Municipal de São Luís (1646-1973). Registro de Imigrantes: portugueses e mais estrangeiros. Livro nº135; série 22; ano: 1835-55.

MARANHÃO. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Coordenadoria do Arquivo e Documentos Históricos. Catálogo de documentos manuscritos do Poder Judiciário do Maranhão: Comarca de São Luís, 1788 – 1899. São Luís, 2010.

Pacotilha: jornal da tarde. 1880 a 1909 – Maranhão – HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL.

VIDE, Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011.

## Bibliográficas:

Almeida, Alfredo Wagner Berno de. **A ideologia da decadência:** leitura antropológica a uma história de agricultura do Maranhão. Rio de Janeiro: Editora Casa 8/Fundação Universidade do Amazonas, 2008.

Campos, Rafael Ramos. **Elites em guarda:** composição e atuação político-militar dos agentes da Guarda Nacional do Maranhão (1839-1855). São Luís, 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Maranhão.

Daniel, Camila. **A imigração e a formação de uma nação:** por um projeto de modernização do Brasil. Anais do XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais. Bahia: UFBA, 2011.

Dolghie, Jacqueline Ziroldo. **Por uma sociologia da produção e reprodução musical do presbiterianismo brasileiro:** a tendência gospel e sua influência no culto. São Bernardo do Campo, SP. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo: 2007.

Eisenberg, Peter L. **Modernização sem mudança:** a indústria açucareira em Pernambuco (1840/1910). Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 1977.

Gertz, René E. **Os luteranos no Brasil.** Disponível em: <http://revistas2.uepg.br/index.php/rhr/article/viewFile/2129/1610>.

Hoyer, Martinus. **Os órfãos da casa de Belfort.** São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2012, p. 39.

Iotti, Luiza Horn. **A política imigratória brasileira e sua legislação – 1822/1914.** Anais do X Encontro Estadual de História – O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional. Universidade Federal de Maria, 2010.

\_\_\_\_\_. **Imigração e Colonização.** Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/historia/memorial\\_do\\_poder\\_judiciario/memorial\\_judiciario\\_gaucho/revista\\_justica\\_e\\_historia/issn\\_1676-5834/v3n5/doc/07-Luiza\\_Iotti.pdf](https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v3n5/doc/07-Luiza_Iotti.pdf)

Marques, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão.** São Luís: Ed. AML, 2008.

Mendonça, Antonio Gouvêa. **O celeste porvir:** a inserção do protestantismo no Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

Minami, Edson. **Casamento misto e ecumenismo em São Paulo – SP (1958-1978).** 2010.

Mota, Antonia da Silva. **A dinâmica colonial portuguesa e as redes de poder local na capitania do Maranhão.** Recife, PE, 2007. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco.

Neto, Wilson Ferreira de Souza. **Presbiterianismo e maçonaria**: uma análise da contribuição maçônica ao presbiterianismo brasileiro no período de 1859 a 1889. São Paulo, SP: 2008. Dissertação (Pós-graduação em Ciências da Religião) – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Obeid, Rafael Issa. **Notas sobre as origens do casamento civil no Brasil**. 2013.

Ribeiro, Jalila Ayoub Jorge. **A desagregação do sistema escravista no Maranhão (1850-1888)**. São Luís: SIOGE, 1990.

Ricupero, Rubens. **O problema da Abertura dos Portos**. Instituto Fernand Braudel de economia mundial. Disponível em: <http://en.braudel.org.br/research/archive/downloads/o-problema-de-abertura-dos-portos.pdf>

Santirocchi, Ítalo Domingos. **Questão de consciência**: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889). 2015.

\_\_\_\_\_. **O Matrimônio no Império do Brasil**: uma questão de Estado. 2012, p. 88.

Santos, Lyndon de Araújo. **As outras faces do Sagrado**: protestantismo e cultura na primeira república brasileira, 2006.

Silva, Elizete da. **Conflitos no campo religioso baiano**: protestantes e católicos. Sitientibus, Feira de Santana, n. 21, jul-dez. 1999.

Silva, Isabella Alves. **JORNAL “O PRESBITERIANO”**: imprensa e religião no Maranhão (1936/37). 2013.

Silva, Maria da Conceição. **Catolicismo e casamento civil em Goiás, 1860-1920**. Goiânia: Editora da UCG, 2009.

Veras, Rogério de Carvalho. **O tino do sangue**: memória familiar e os sentidos do poder na Igreja Evangélica Pentecostal Casa de Orações Para Todos os Povos. São Luís, 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Maranhão.

Vieira, David Gueiros. **O Protestantismo, a Maçonaria e a questão Religiosa no Brasil**. 2<sup>a</sup> ed. Brasília-DF: UNB, 1980.

Viveiros, Jerônimo de. **História do Comércio do Maranhão**: 1º volume. São Luís: ACM, 1954.

\_\_\_\_\_. **História do Comércio do Maranhão**: 2º volume. São Luís: ACM, 1954.